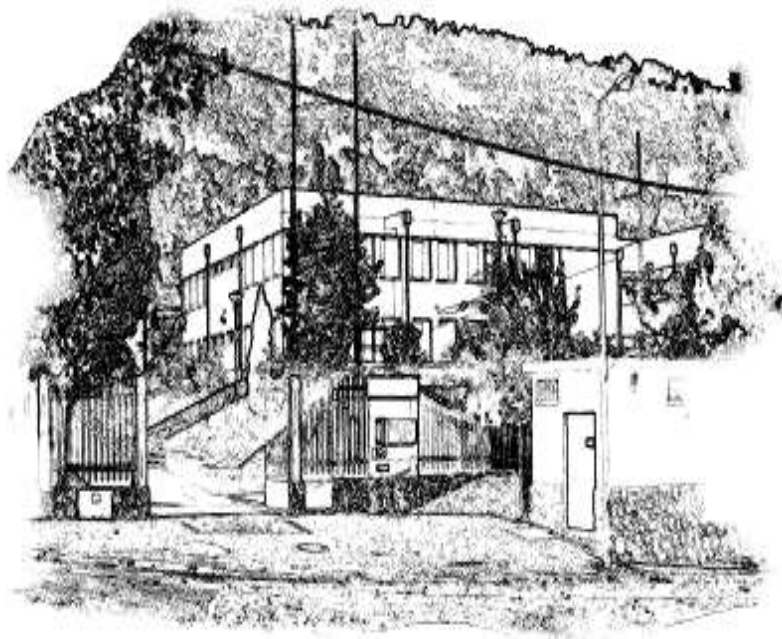


Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto



Uma Comunidade de Aprendizagens: da partilha à construção!

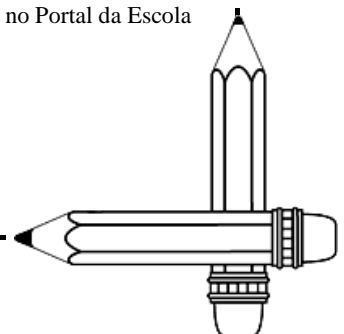
REGULAMENTO INTERNO

(Versão para os alunos)

ANO LETIVO 2013-2014

A versão completa do Regulamento Interno da Escola pode ser consultada na BE/CRE e no Portal da Escola

(<http://www.aesg.edu.pt/portal/>)



REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

SERVIÇOS E ATIVIDADES

A Escola Básica Serra da Gardunha, Fundão, escola sede do agrupamento, é frequentada, no ano letivo de 2013-2014, por quinhentos e sessenta e seis alunos, distribuídos por vinte e três turmas: uma turma de 4º ano; cinco turmas de 5º ano; cinco turmas de 6º ano; quatro turmas de 7º ano; quatro turmas de 8º ano; três turmas de 9º ano; uma turma vocacional.

➤ A **entrada e saída** da escola obedece às seguintes regras:

Os alunos devem ser portadores do seu cartão eletrónico de identificação de estudante, tendo que o apresentar, sempre que lhe seja solicitado por qualquer funcionário ou professor dentro das instalações escolares, ficando a entrada e a saída da escola dependente da apresentação do cartão.

Horário de funcionamento da escola.

Manhã	Tarde
	13:30 – 14:15
08:20 – 09:50	14:20 – 15:50
10:10 – 11:40	16:00 – 17:30
11:50 – 13:20	17:40 – 18:25

Durante as tardes de quarta-feira e sexta-feira não se realizam atividades letivas, ficando as tardes reservadas para as atividades do desporto Escolar e Ensino Artístico da Música.

SALAS E INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

A escola tem salas de aula normais e instalações próprias para algumas disciplinas ou atividades.

São **regras gerais** a observar por todos os alunos, o correto e cuidadoso uso dos materiais, a antecipada requisição dentro dos prazos estabelecidos, a responsabilidades por estragos ou perdas, que devem ser comunicados, por escrito, ao responsável das instalações.

As salas e instalações específicas existentes nesta escola são as seguintes:

1. **BE/CRE** (Audiovisuais, Leitura Informal, Pesquisa; Sala Multiusos, Informática, Jogos Didáticos e Espaços de Exposição Permanentes e/ ou Temporárias).

As instalações da BE/CRE, bem como os serviços prestados pela mesma, podem ser usadas por toda a comunidade educativa do Agrupamento, mediante inscrição e utilização do cartão de utente. Todos os utilizadores terão de possuir cartão de utente, o qual poderá ser solicitado na zona de atendimento.

- Audiovisuais** – Podem ser utilizados vários aparelhos de som e imagem, com o carácter didático e lúdico.
- Biblioteca** – Os livros de carácter geral podem ser requisitados para leitura fora da sala. São de livre consulta e leitura na sala os dicionários de Língua Portuguesa e Língua Estrangeiras, tal como os livros, revistas e jornais colocados nas estantes abertas que, após utilização, devem ser colocados nos cestos criados para o efeito. Os diferentes espaços de trabalho devem ser respeitados pelos alunos, devendo sempre manter-se silêncio e um bom ambiente de trabalho.

- c) **Sala Multiusos** – Para além da utilização regular da sala para aulas de diferentes áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, pode a mesma ser requisitada para outros fins. A utilização do equipamento, para outros fins, está dependente de requisição, feita em impresso próprio. Os alunos terão obrigatoriamente de ser acompanhados por um professor, que será responsável pela sala durante o período de utilização.
- d) **Informática** – tem como finalidade a utilização de equipamento informático, com acesso à Internet, para fins de pesquisa, produção de materiais e outros. Podem utilizar-se equipamentos informáticos na biblioteca e na sala multiusos. O acesso ao equipamento informático, no espaço da biblioteca, realiza-se mediante inscrição prévia.
- e) **Jogos Didáticos** – têm como finalidade a ocupação de tempos livres, de forma lúdica, sendo os jogos didáticos informáticos da exclusiva pertença da BE/CRE. O acesso é livre, devendo o utente, após utilização, entregar o material utilizado ao funcionário.
- f) **Espaço de Exposições Permanentes e/ou Temporárias** – tem como finalidade a exposição de materiais produzidos pela comunidade educativa do agrupamento e/ou outras instituições de acordo com o PAA.

2. Salas e instalações específicas:

Instalações	Salas/Espaços
Unidade de Apoio à Multideficiência	8
Ciências Físico-Químicas	11 e contígua
Ciências da Natureza / Ciências Naturais	1, 2 e 12
Educação Física	Campos desportivos (3) e Pavilhão Polidesportivo
Educação Musical	3
Educação Tecnológica /Educação Visual / Educação Visual e Tecnológica	5, 16, 6 e 7
Línguas Estrangeiras	9

OUTROS SERVIÇOS DE APOIO

Portaria: Tem como funções o controlo, segurança e vigilância de entradas e saídas na escola por parte de alunos, funcionários, professores e outros elementos da comunidade educativa ou outras pessoas que se desloquem à escola, em visita ou em serviço.

Reprografia: Destina-se a tirar fotocópias de documentos de carácter educativo. Os trabalhos de carácter particular devem ser pagos pelo interessado.

Horário	
Manhã	8:00 – 12:00
Tarde	14:00 – 17:00

Papelaria: Tem como função a venda de artigos escolares, carregamento de cartões e documentação diversa.

Horário	
Manhã	8:00 – 12:00
Tarde	13:30 – 17:00

Refeitório: Destina-se a fornecer uma alimentação equilibrada e em quantidade suficiente para o nível etário dos alunos.

A senha de almoço é adquirida no quiosque da escola, na véspera, pelo preço normal, ou no próprio dia até às 10 Horas, acrescido de multa.

Horário	12:00 – 14:30
---------	---------------

➤ **Os alunos têm direito a:**

- a) Ter uma alimentação equilibrada e em quantidade suficiente, atendendo ao seu nível etário.
- b) Conhecer antecipadamente a ementa das refeições, a qual deverá ser afixada no final da semana anterior, na sala de alunos, papelaria, e refeitório.
- c) Ter a possibilidade de repetir a refeição, se ainda tiver apetite.

➤ **Os alunos têm o dever de:**

- a) Zelar pelo bom estado e manutenção do equipamento e do material existente no refeitório.
- b) Respeitar a sua vez de ser atendido.
- c) Adquirir, no quiosque da escola, a senha no valor de €1,46 (no caso de não ser subsidiado), no dia útil anterior ao que pretender a refeição. Se for no próprio dia, será acrescida uma taxa adicional (€ 0,30).
- d) Apresentar o cartão no início da refeição e validar a senha no leitor de cartões.
- e) Entregar os tabuleiros no final da refeição.

Bufete escolar: As principais funções destas instalações são o convívio e o fornecimento de refeições ligeiras.

- a) O bufete constitui um serviço complementar de alimentação escolar destinado a apoiar os alunos.
- b) O pedido do produto é feito no local (bufete), sendo o custo do mesmo descontado de imediato no saldo do cartão.

Horário	
Manhã	8:00 – 12:00
Tarde	14:00 – 17:00

Secretaria: Tem como finalidade o fornecimento e o tratamento de informação e a prestação de serviços de administração escolar.

Horário	9:00 – 17:00
---------	--------------

Serviço de Ação Social Escolar: A A.S.E. (Ação Social Escolar) é um serviço de apoio social e económico, que coordena a cantina, o bufete, a papelaria, o seguro escolar, a ação social e os transportes, de acordo com os normativos legais em vigor.

Horário	9:00 – 17:00
---------	--------------

Seguro Escolar

Garante o pagamento da assistência prestada aos alunos em caso de acidente escolar, em regime de complementaridade ao subsistema de saúde do aluno e abrange todos os alunos que se encontrem matriculados e a frequentar os estabelecimentos de ensino.

Considera-se acidente de atividade escolar o evento resultante de causa externa, súbita, fortuita ou violenta, ocorrida no local e tempo de atividade escolar ou no trajeto casa-escola.

Considera-se como escolar, para efeitos deste seguro, a atividade desenvolvida com o consentimento e responsabilidade das autoridades escolares, sob a orientação e acompanhamento docente, designadamente:

- a) O trabalho escolar realizado pelos alunos dentro e fora da sala de aula;
- b) - Trabalhos efetuados em laboratórios, oficinas e estágios;
- c) Prática de atividades desportivas, competições organizadas pelo Ministério da Educação e em sessões educativas de qualquer natureza;
- d) Atividades recreativas ou culturais dentro ou fora da escola;
- e) Visitas ou passeios de estudo dentro do país, nas condições legais;
- f) Atividades de tempos livres;
- g) Atividades decorrentes da utilização normal dos refeitórios e bufetes escolares, incluindo o risco de intoxicação proveniente de alimentos, sem prejuízo de eventuais responsabilidades de terceiros que venham a ser apuradas em inquérito.

4.6.3- Este seguro não abrange as visitas de estudo ao estrangeiro. Para essas será feito um seguro específico.

➤ **Os alunos têm direito a:**

a) Assistência médica, cirúrgica geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e tratamento necessários nos hospitais públicos.

Caso o aluno recorra a serviços de saúde ou médicos particulares, em primeiro lugar, perde automaticamente o direito à participação pelo Seguro Escolar.

b) Assistência farmacêutica, de enfermagem e de reabilitação.

c) Aquisição, renovação ou reparação de qualquer aparelho de prótese, ortopedia e meios auxiliares de visão/audição, resultantes de um acidente escolar.

d) Internamento hospitalar em regime de quarto comum ou de enfermaria.

Se o aluno tiver menos de 14 anos e se a natureza da lesão assim o justificar, tem direito a um acompanhante e este terá direito a transporte, alimentação e dormida, mediante apresentação de documentos comprovativos.

e) Reembolso das despesas efetuadas (taxas moderadoras, aparelhos auxiliares de locomoção, transporte para primeira assistência, valor do custo dos transportes públicos e hospedagem para tratamentos ambulatoriais).

- Os alunos fora da escolaridade obrigatória têm o dever de pagar no ato da matrícula uma importância estipulada por lei, destinada a esse serviço.

➤ **Transportes escolares**

Todo o processo de organização é da responsabilidade da autarquia local.

- Constituem direitos dos alunos:

a) Transportes assegurados para alunos que residam a mais de 3 km da escola.

b) Gratuitidade dos transportes para alunos que residam a mais de 3 km da escola, dentro da escolaridade obrigatória;

c) Pagamento total ou 50% do valor do passe para alunos fora da escolaridade obrigatória.

- Os bilhetes de assinatura (passes) têm uma validade mensal, conforme a empresa transportadora, para os alunos fora da escolaridade obrigatória, devendo apenas ser utilizados em duas viagens nos dias letivos e para os trajetos que ligam o

estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno. Os alunos deverão, na última semana de cada mês, dirigir-se ao serviço ASE (Ação Social Escolar) para regularizar o seu passe para o mês seguinte.

Têm validade anual, para os alunos dentro da escolaridade obrigatória.

Sala de Diretores de Turma: Esta sala destina-se à receção dos encarregados de educação e ao trabalho específico dos Diretores de Turma da escola. Em cada ano é elaborado e afixado um horário de receção dos encarregados de educação.

Sala de Funcionários: Destina-se ao convívio destes e à afixação de legislação, convocatórias e informações gerais.

Sala de Professores: Esta sala facultará o convívio entre os professores e a afixação de legislação, informações e convocatórias destinadas aos professores do Agrupamento. A entrada dos alunos na sala de professores da escola sede deve verificar-se só em casos excepcionais.

Bolsa de mérito

Com o objetivo de promover o prosseguimento de estudos, por parte de alunos em situação de carência económica, instituiu-se um sistema de bolsas de estudo para alunos que vão frequentar o Ensino Secundário.

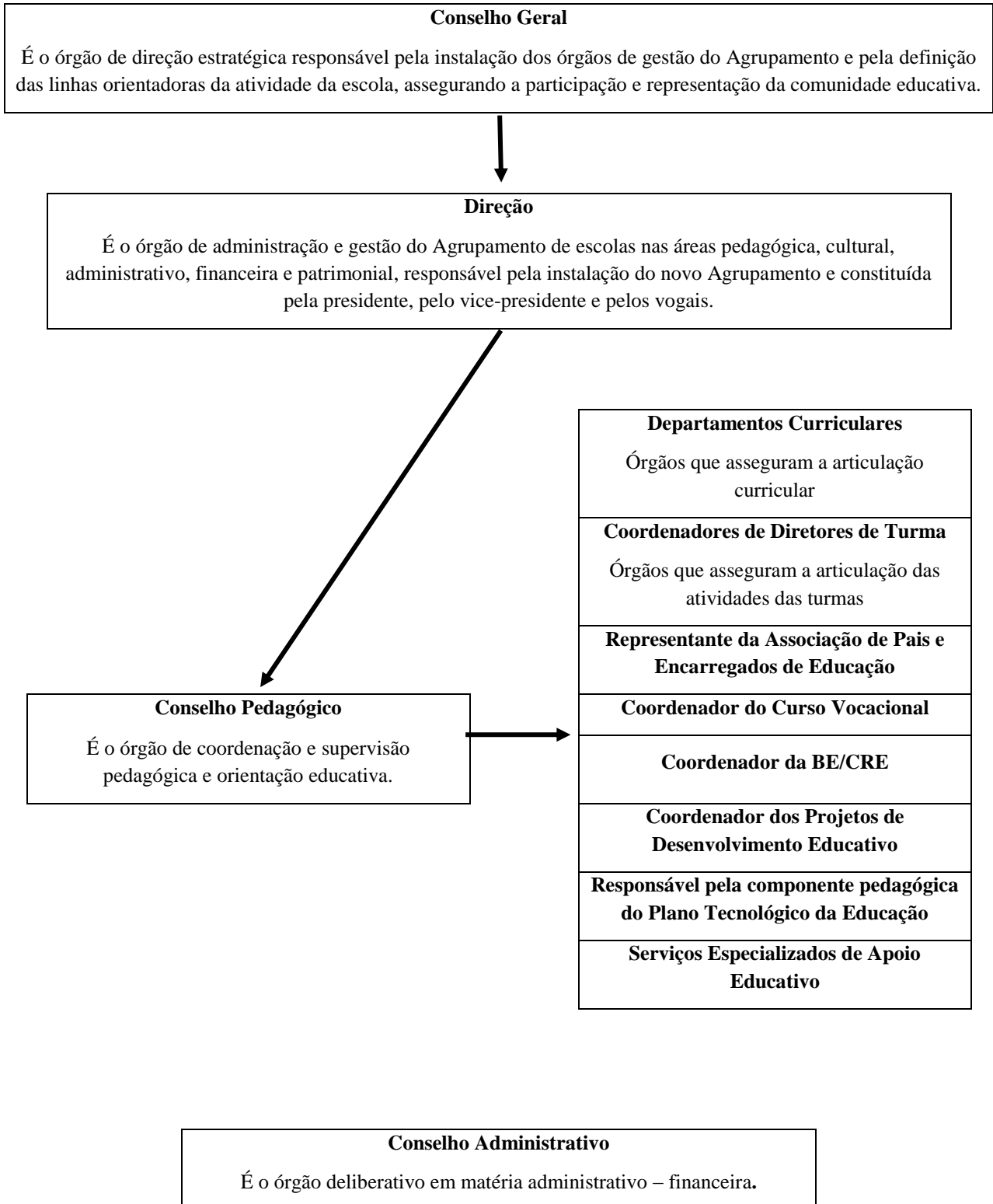
Tem direito a candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito os alunos do 9º ano que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter obtido no 9º ano de escolaridade classificação média manual igual ou superior a quatro;
- b) Encontrar-se em situação de poder beneficiar dos apoios da Ação Social Escolar, de acordo com a legislação aplicável.

A candidatura à bolsa de mérito é apresentada no estabelecimento de ensino em que o aluno concluiu o 9º ano, no ato de matrícula para o Ensino Secundário, mediante requerimento, segundo modelo próprio a solicitar nos serviços administrativos.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



CAPÍTULO III

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

1. Os Serviços Especializados de Apoio Educativo são constituídos por:

-Serviços de Psicologia e Orientação

-Núcleo de Apoio Educativo

2. Outros serviços organizados pela Escola/Agrupamento:

-Sala de Ensino Estruturado;

-Unidade de Apoio à Multideficiência;

-Serviço de A.S.E.

Em cada ano são organizadas aulas/atividades de apoio individualizado ou em pequenos grupos.

Os alunos que frequentam os poios educativos têm o dever de:

- Serem assíduos, pontuais e empenhados nas tarefas que lhe forem propostos pelo professor/técnico responsável pelo seu apoio.
- Os alunos que ultrapassarem o triplo das faltas em relação ao número de aulas de apoio pedagógico serão excluídos da sua frequência.

VISITAS DE ESTUDO

A participação dos alunos nas visitas de estudo só poderá verificar-se com a autorização escrita do Encarregado de Educação. Os alunos que não participam nas visitas de estudo, por não terem essa autorização, devem ficar na escola, ocupados em atividades de complemento curricular ou na realização de trabalhos, devidamente orientados pelos professores responsáveis.

ATIVIDADES FORA DO RECINTO ESCOLAR

Todas as atividades realizadas pela escola (letivas ou não letivas) fora do recinto escolar necessitam de autorização dos Encarregados de Educação.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

(De acordo com o estipulado na lei 51/2012 de 5 de setembro)

1-DIREITOS

O aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

1.1-O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos gerais do aluno:

1.1.1-Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;

1.1.2-Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

1.1.3-Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;

1.1.4-Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

1.1.4.1-São publicitados, interna e externamente, no “Quadro de Mérito” da Escola;

1.1.5-Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

1.1.5.1-São publicitados, interna e externamente, através de diploma “Cidadão em Destaque” e “Profissional em Destaque” obtidos em eleição entre os seus pares;

1.1.5.2-Outros Diplomas/Menções obtidos na participação em concursos/atividades/ projetos;

1.1.6-Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

1.1.7-Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;

1.1.8-Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

1.1.8.1-Beneficiar de apoios adequados às suas necessidades educativas;

1.1.9-Ver salvaguardado a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

1.1.10-Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

1.1.11-Ver garantido a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

1.1.12-Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

1.1.13.Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

1.1.13.1-Eleger e ser eleito, por voto secreto, delegado e/ou subdelegado de turma pelos seus pares;

1.1.13.2- A Associação de Estudantes, caso exista, é eleita por voto secreto, após terem sido constituídas listas, por todos os alunos da Escola Sede. Esta, depois de eleita, deverá apresentar o seu regulamento e o plano de atividades, no prazo máximo de 1 mês, à Direção.

1.1.14-Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

1.1.15-Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

1.1.16-Ser informado sobre o regulamento interno da escola e sobre todos os assuntos sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudo, o programa e objetivos essenciais de cada disciplinas ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

1.1.17-Participar nas atividades da escola contempladas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e/ou outras propostas pelo Conselho de Turma e outras estruturas;

1.1.18-Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;

1.1.19-Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificadas às atividades escolares.

1.2-O direito à representação compreende os seguintes direitos gerais do aluno:

1.2.1-Participar na vida da escola a que pertence;

1.2.2-Ser representados pelos delegados, subdelegados da respectiva turma e Associação de Estudantes (Escola Sede);

1.2.3-Participar na eleição dos seus representantes;

1.2.4-Constituir-se em Associação de Estudantes, segundo os requisitos legais.

1.2.5-Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

1.2.5.1-A assembleia de delegados ou subdelegados de turma reúne-se ordinariamente, uma vez por período, com um elemento da Direção e, extraordinariamente, sempre que necessário;

1.2.6-A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

1.2.7-Por iniciativa dos alunos, ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

1.2.8-Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medidas disciplinar sancionatória.

2-Deveres

Sem prejuízo do disposto no artigo 10 da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, o aluno tem o dever de:

2.1-Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

2.2-Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

2.2.1-Deve aguardar à entrada da sala, a chegada do professor. Ser-lhe-á marcada falta caso se verifique a sua ausência após a entrada do professor na sala de aula.

2.2.1.1-Na ausência do professor os alunos esperam dentro da sala de aula, acompanhados de um auxiliar de ação educativa, pela chegada de outro professor;

2.3-Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

2.4-Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;

2.5-Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

2.6-Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;

2.7-Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

2.8-Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

2.9-Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;

2.10-Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

2.11-Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos. O aluno será responsabilizado pelos danos causados, repondo, sempre que possível, o material danificado e/ou limpar o local afetado;

2.12-Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa devendo o aluno entregar a um funcionário ou professor quaisquer objetos encontrados na Escola;

2.13-Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

- 2.14-Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- 2.15-Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- 2.16-Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- 2.16.1-O incumprimento da alínea anterior é passível de instauração de processo disciplinar e implica a privação do referido equipamento;
- 2.17-Respeitar a autoridade do professor;
- 2.18-Ser diariamente portador do Cartão de Aluno (Escola Sede) e da Caderneta Escolar;
- 2.18.1-Apresentar o Cartão de Aluno sempre que lhe seja solicitado por qualquer funcionário ou professor dentro das instalações escolares, sendo a entrada e saída da escola condicionadas pela apresentação do cartão;
- 2.19-O aluno deve trazer todo o material necessário às disciplinas/áreas;
- 2.20-Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola e o Regulamento Interno da mesma;
- 2.21-Não permanecer nos corredores no período de aulas;
- 2.22-Durante os intervalos, circular nas instalações escolares (bufete, sala de convívio, pátios interiores e BECRE) sem empurrões, correrias e gritos;
- 2.23-Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamento, programas ou aplicações informáticas, nas salas de aula ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizado pelo professor;
- 2.24-Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- 2.25-Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- 2.26-Apresentar-se com vestuário adequado, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- 2.27-Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamento/instalação da escola ou outras onde decorram quaisquer atividade decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

3-Deveres do Delegado e Subdelegado

- 3.1-Colaborar com o diretor de turma na prossecução dos objetivos e na resolução de problemas pertinentes;
- 3.2-Manter a turma ao corrente de todos os assuntos que lhe digam respeito;
- 3.3-Representar a turma nos órgãos indicados na lei;
- 3.4-Promover o cumprimento do Regulamento Interno.

4-Processo individual do aluno

- 4.1-O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.

5-Dever de frequência, assiduidade e pontualidade

- 5.1-Frequência, assiduidade e pontualidade:

5.1.1-Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.

5.1.2- Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

5.1.3- O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem e eventuais Necessidades Educativas Permanentes que apresente, sempre munido do material didático necessário.

5.1.3.1- Caso o aluno não cumpra o que está expresso no ponto anterior ser-lhe-ão aplicadas as medidas corretivas prescritas na lei e no Regulamento Interno.

5.2-Faltas

5.2.1- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

5.2.2- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno. No 1º ciclo, as faltas são marcadas por dia letivo.

5.2.3- As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionárias, consideram-se faltas injustificadas.

5.3-Justificação de faltas

5.3.1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

5.3.1.1- Doença do aluno comunicada no imediato pelo encarregado de educação e atestada pelo médico no caso da ausência ser superior a três dias.

5.3.1.2- Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

5.3.1.3- Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;

5.3.1.4- Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

5.3.1.5- Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;

5.3.1.6- Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

5.3.1.7- Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

5.3.1.8- Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da legislação em vigor;

5.3.1.9- Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos da lei;

5.3.1.10- Cumprimento de obrigações legais;

5.3.1.11- Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma;

5.3.1.12- Participação em visitas de estudo previsto no plano de atividades da escola.

5.3.2-O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando -se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.

5.3.3-O diretor de turma, ou o professor titular da turma, deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

5.3.4-A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5.3.5- A comparência do aluno às atividades escolares, sem se fazer acompanhar do material necessário, tem os seguintes efeitos:

5.3.5.1-Não deve ser considerada, regularmente, uma falta. Se a situação ocorrer, deverá o diretor de turma comunicar a situação ao encarregado de educação e assim tomar as medidas consideradas pertinentes por ambas as partes;

5.3.5.2-As faltas de material deverão ser registadas na caderneta do professor. À terceira vez consecutiva, ou quinta intercalada, corresponde a uma falta de presença injustificada e como tal registada no respectivo suporte informático;

5.3.5.3-No caso do Grupo Disciplinar de Educação Física, na primeira e segunda falta de material o professor deve avisar o encarregado de educação (via caderneta) e o diretor de turma (via folha de registo). À terceira falta de material, o diretor de turma deverá informar o encarregado de educação que após esta, será averbada uma falta de presença justificada. Como medida corretiva o aluno deverá comparecer a um treino de Desporto Escolar de forma a lhe ser retirada a falta.

5.4-Faltas injustificadas

5.4.1-As faltas são injustificadas quando:

5.4.1.1-Não tenha sido apresentada justificação, nos termos da lei;

5.4.1.2-A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;

5.4.1.3-A justificação não tenha sido aceite;

5.4.1.4-A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

5.4.2-As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis.

5.5- Excesso grave de faltas

5.5.1-No 1º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.

5.5.2-Nos 2º e 3º ciclos as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

5.5.3- Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

5.5.4-Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

5.5.5-Considera-se injustificadas as faltas decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória.

5.6-Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

5.6.1-A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violência dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias;

5.6.2- Os pais ou encarregados de educação do aluno será responsabilizado;

5.6.3-Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências são comunicadas aos pais/encarregado de educação, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno;

5.6.4-A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares, de inscrição ou de frequência facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa, considerando para esse efeito o triplo do número de tempos lectivos semanais por actividade.

5.7-Medidas de recuperação e de integração

5.7.1-A violação dos limites de faltas previstas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis;

5.7.2-Caso haja atividades de recuperação da aprendizagem, estas são decididas pelo professor da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi violado o limite de faltas;

5.7.3-As atividades de recuperação e as medidas corretivas apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo;

5.7.4-Quando as medidas corretivas ou de recuperação se mostram ineficácia por causa não imputável à escola determinam a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo.

6-Disciplina

6.1-Qualificação da infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previsto no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos pontos seguintes:

6.2-Finalidade e determinação das Medidas Corretivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias

6.2.1-Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

6.2.2-As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

6.2.3-As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

6.2.4-Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

6.3-Medidas disciplinares corretivos

6.3.1- As medidas corretivas prosseguem os objetivos referidos no ponto 6.1, assumindo uma natureza eminentemente cautelar.

6.3.2- **São medidas corretivas:**

6.3.2.1- **A advertência;**

6.3.2.1.1-A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

6.3.2.2- **A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho** escolar é uma medida corretiva aplicável ao aluno cujo comportamento impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos;

6.3.2.2.1- A ordem de saída da sala de aula é da exclusiva competência do respetivo professor e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não marcação de falta ao aluno e quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo;

6.3.2.2.2-No caso de marcação de falta deverá fazê-lo através de impresso próprio para o efeito – do mesmo constará uma descrição tão completa quanto possível dos factos que originaram a aplicação da medida corretiva e deverá ser entregue ao Diretor de Turma. Nas escolas do 1º ciclo, em casos de gravidade que o justifique, deverá ser solicitada a presença do encarregado de educação;

6.3.2.2.3-Um assistente operacional do bloco acompanhará o aluno à BE/CRE, que deverá levar o Plano/Registo de Acompanhamento preenchido pelo professor. No final da aula o aluno deverá apresentar o trabalho realizado e o respetivo comprovativo ao professor;

6.3.2.2.4-No caso de o professor o entender, o aluno deve igualmente descrever a ocorrência, formulando juízos elementares e propostas de medidas disciplinares sobre o seu comportamento;

6.3.2.2.5-A ocorrência deverá ser reportada, de imediato, na aplicação 3D;

6.3.2.2.5-A ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, na totalidade, implica a análise da situação em conselho de turma e a aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

6.3.2.3-Para a **realização de tarefas e atividades de integração escolar ou na comunidade**, pode ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;

6.3.2.3.1-Elaborar trabalhos de pesquisa na escola, incidindo sobre temas definidos pelo Conselho de Turma;

6.3.2.3.2.Participar em atividades de funcionamento, manutenção, preservação e embelezamento dos espaços escolares, nomeadamente jardinagem e limpeza do edifício e apoio aos serviços. Sempre que possível, estas tarefas devem compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

6.3.2.4-O **condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos**, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas:

6.3.2.4.1-Utilizar os computadores e outros equipamentos da BE/CRE ou da escola, exceto para a realização de trabalhos escolares;

6.3.2.4.2-Utilizar os campos de jogos exteriores;

6.3.2.4.3.-Utilizar os jogos de matraquilhos e outros recursos lúdicos;

6.3.2.5-**A mudança de turma.**

6.3.2.5.1-Só em condições excepcionais e devidamente fundamentadas nos termos da lei;

6.3.3.-A aplicação das medidas corretivas previstas nos pontos 6.3.2.3, 6.3.2.4, 6.3.2.5 é da competência da Diretora do agrupamento de escolas;

6.3.4-Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

6.3.5-A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista no ponto 6.3.2.4, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

6.3.6-A aplicação das medidas corretivas previstas no ponto 6.3.2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

6.4-Medidas disciplinares sancionatórias

6.4.1-As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respetivo diretor de turma, para efeitos da posterior comunicação à direção do agrupamento de escolas.

6.4.2 -**São medidas disciplinares sancionatórias:**

6.4.2.1-**A repreensão registada;**

6.4.2.2 -**A suspensão até 3 dias úteis;**

6.4.2.3 -**A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;**

6.4.2.4 - **A transferência de escola;**

6.4.2.5-**A expulsão da escola.**

6.4.3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou da Diretora do agrupamento de escolas, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de fato e de direito que norteou tal decisão.

6.4.4 - A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até três dias é aplicada pela Diretora do agrupamento de escolas, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

6.4.5 - A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, é precedida do procedimento disciplinar ao aluno visado, sendo a sua recusa considerada como agravante;

6.4.6 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade não inferior a 10 anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

6.4.7- A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar.

6.4.8- Complementarmente às medidas previstas no nº 6.4.2, compete à Diretora do agrupamento de escolas decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

6.5-Cumulação de medidas disciplinares

6.5.1- A aplicação das medidas previstas nos pontos 6.3.2.1 a 6.3.2.5 é cumulável entre si.

6.5.2 -A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

6.5.3 -Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

6.6-Procedimento disciplinar

6.6.1-Participação

6.6.1.1-O professor, ou funcionário da escola, que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao diretor de turma, para efeitos de procedimento disciplinar, e dando conta do mesmo na aplicação 3D.

6.6.1.2-O diretor de turma ou o professor titular que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o à Diretora do agrupamento de escolas, para efeitos de procedimento disciplinar.

6.6.2-Instauração do procedimento disciplinar

6.6.2.1-Presenciados que sejam ou participados os fatos passíveis de constituírem infração disciplinar, a Diretora do agrupamento de escolas, tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de dois dias úteis, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento e notificar os pais/encarregado de educação do aluno.

6.6.3 -Suspensão preventiva do aluno

6.6.3.1-No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Diretora do agrupamento de escolas pode decidir da suspensão preventiva do aluno pelo tempo considerado adequado, se a presença do aluno na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das atividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de atividades pedagógicas durante o período de ausência da escola, nos seguintes termos:

6.6.3.2-Quando se verifica a suspensão preventiva será comunicado ao Encarregado de Educação, à Escola Segura, CPCJ e/ou outras entidades;

6.6.3.3-Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto nos pontos 5.6.1.e 5.6.2.

6.6.3.4-Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados em função da decisão que a final vier a ser proferida no procedimento disciplinar.

6.6.4-Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

6.6.4.1-Compete ao diretor de turma ou ao professor titular da turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

6.6.4.2-A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola, ou no momento do regresso à escola, do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

6.6.4.3-O disposto no número anterior aplica -se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

6.6.4.4-Na prossecução das finalidades referidas no ponto 6.6.4.1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou de equipas de integração constituídas multidisciplinarmente (Psicólogo, Médico Escolar, Assistente Social, Escola Segura ...). No caso de alunos integrados no Regime Educativo Especial o professor de Educação Especial deverá ser chamado a colaborar.

6.6.5-Recurso e salvaguarda da convivência escolar

6.6.5.1-Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

6.6.6-Intervenção dos pais ou encarregados de educação

6.5.9.1-Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

6.7-Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

6.7.1-Deve cada um dos pais ou carregados de educação:

6.7.1.1-Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

6.7.1.2-Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

6.7.1.3-Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

6.7.1.4-Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

6.7.1.5- Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida escola;

6.7.1.6- Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

6.7.1.7-Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

6.7.1.8-Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

6.7.1.9- Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

6.8-Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

6.8.1-Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação implica a respetiva responsabilização nos termos da lei.

6.8.2-Constitui incumprimento dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

6.8.2.1-O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;

6.8.2.2-A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronuncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando.

6.8.2.3-A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

6.9 Contraordenações

6.9.1-A situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregados de educação constitui contraordenação;

6.9.2-As contraordenações são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B;

6.9.3-No caso de se tratar de alunos que beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição.

7-Mérito escolar

7.1.-Prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

Secção VI

Associação de Estudantes

A Associação de Estudantes, caso exista, é a organização representativa dos alunos da Escola Básica Serra da Gardunha, Fundão.

Direitos

1. Participar na Assembleia de Escola.
2. Outros direitos a definirem aquando da sua constituição.

Deveres

1. Representar os estudantes e defender os seus interesses.
2. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano.
3. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos.
4. Colaborar em projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola.

ESCOLA BÁSICA SERRA DA GARDUNHA

FUNDÃO



REGULAMENTO INTERNO

DE

EDUCAÇÃO FÍSICA

2013 - 2014



PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

1. Os alunos nunca deverão fazer a aula de educação física em jejum;
2. Não é permitido fumar nos balneários e pavilhões;
3. É expressamente proibido levar a cabo qualquer tipo de ações que levem direta ou indiretamente à degradação das instalações/materiais desportivos. O infrator poderá mesmo ser responsabilizado pelo pagamento de qualquer material por ele danificado.
4. Só é permitida a entrada nos locais de arrumação de material por parte dos auxiliares do pavilhão, professores de Educação Física e alunos na presença do professor;
5. Os alunos devem trazer dentro de um saco (nunca vestido ou calçado de casa) o equipamento da disciplina que consiste em:
 - Sapatilhas limpas (sola de borracha) e sabrinas;
 - Meias, calções ou calças de treino;
 - Toalha, chinelos e sabonete;
 - Pente ou escova de cabelo;
 - Roupa interior limpa, para vestir depois da aula;
6. Os alunos só podem entrar no Pavilhão com autorização do funcionário ou professor;
7. Ao primeiro toque devem entrar no balneário, salvo no 1º tempo letivo da manhã ou tarde, em que entram aquando da chegada do seu professor;
8. Os alunos dispõem de 5 minutos para se equiparem, findos os quais ficam sujeitos a falta desde que não apresentem justificação válida;
9. No final das aulas de 45 minutos, os alunos têm 5 minutos para a sua higiene pessoal, enquanto nas aulas de 90 minutos já têm 10 minutos para essa mesma tarefa.
10. É obrigatório tomar banho, logo após a aula de 90 minutos. Caso não o façam, só saem dos balneários ao toque de saída. O banho faz parte da avaliação do Domínio Sócio-Afetivo.
11. Entregam os seus valores ao delegado de valores, que posteriormente entregará ao auxiliar de ação educativa, que os guardará; o delegado de valores é também responsável pelo controlo dos colegas no balneário, devendo alertar o professor ou funcionário sempre que assim se justifique.
12. Na aula não se usa relógio, pulseiras, brincos, anéis ou fios, piercings e não se masca pastilha elástica;
13. Os alunos podem dar três “faltas de material” por período. A partir da terceira falta de material, será feita comunicação ao diretor de turma. Estas faltas influenciam negativamente a sua avaliação;
14. Os alunos que não realizam aula prática, assistem sempre com sapatilhas calçadas. No final da aula têm que entregar a ficha de relatório devidamente preenchida (inicialmente entregue pelo professor).

CAMPOS EXTERIORES

1. Nos campos exteriores, os alunos devem respeitar todas as regras acima apresentadas, podendo no entanto utilizar outras sapatilhas, desde que adequadas à prática da atividade física;
2. Em caso de más condições atmosféricas, os alunos devem estar prevenidos com **todo o equipamento referido no ponto 5** (exposto acima), pois há sempre a possibilidade de partilhar o pavilhão gimnodesportivo com outra turma;
3. Os alunos que não estão em aula, não devem permanecer nos campos de jogos quando nos mesmos estiver a decorrer uma aula.